

PONTUAÇÃO EXTRA			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
1 - Proponentes residentes nas regiões de menor IDH conforme descrito abaixo (até 30 pontos) Grupo I - Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Park Way, Sudoeste/Octogonal. (0 pontos) Grupo II - Águas Claras, Arnieiras, Candangolândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Taguatinga, Vicente Pires. (9 pontos) Grupo III - RIDE, Brazlândia, Planaltina, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, SIA, Samambaia, Sobradinho II. (18 pontos) Grupo IV - Ceilândia, Fercal, Itapoá, Paranoá, Recanto das Emas, Santa Maria, São Sebastião, SCIA-Estrutural, Varjão, Por do Sol/Sol Nascente. (30 pontos)	30	1	30
2 - Proponentes do gênero feminino. (5 pontos)	5	1	5
3 - Proponentes que se autodeclarem pretos ou pardos. (5 pontos)	5	1	5
4 - Proponentes com deficiência. (5 pontos)	5	1	5

PONTUAÇÃO CRITÉRIOS GERAIS	100
PONTUAÇÃO CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	75
PONTUAÇÃO EXTRA	45
PONTUAÇÃO TOTAL	220

6.2 Além dos critérios gerais e específicos apresentados, as inscrições serão avaliadas com a pontuação extra conforme quadro acima.

6.3 A pontuação final de cada candidatura será o resultado de deliberação conjunta por meio de consenso entre os membros da Comissão de Seleção.

6.4 As fichas com a avaliação das candidaturas elaboradas pela Comissão de Seleção poderão ser solicitadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado por meio de formulário eletrônico de recurso disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (www.cultura.df.gov.br).

6.5 Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios A, B, C, D, sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, o desempate será feito com base na idade do proponente, sendo premiado o mais velho, computados o ano, o mês e o dia de nascimento.

6.6 Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação final inferior a 60 (sessenta) pontos.

6.7 Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação "zero" no critério A.

6.8 A comprovação da pessoa com deficiência será por meio laudo médico ou certificado de reabilitação profissional emitido pelo INSS, observando-se as categorias definidas pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

6.9 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7. HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

7.1 Para o recebimento da premiação dos projetos selecionados é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado do processo seletivo, conforme modelo disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (www.cultura.df.gov.br):

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;

III - declaração em que indica os dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio;

IV - declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

V - declaração de que não incorre nas vedações previstas relativas ao art. 8º do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

VI - recibo de pagamento assinado em conformidade com o documento de identidade.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A modalidade de fomento denominada modalidade de premiação da comunidade cultural será implementada pela realização de pagamento direto aos premiados, sem necessidade de celebração de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 51, § 1º, I, "a", da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura.

8.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há assunção de obrigações futuras pelos agentes premiados.

8.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

8.4 O formulário eletrônico de inscrição e as demais documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

8.5 O presente Edital estará disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (www.cultura.df.gov.br).

8.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

8.7 Os recursos, impugnações e demais poderão ser enviados por meio de formulário eletrônico disponível no site da SECEC/DF (www.cultura.df.gov.br).

8.8 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

8.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8.10 Conforme estabelece o art. 49 da Lei nº 8.666/93, por analogia, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.11 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio de formulário eletrônico disponível no site da SECEC/DF (www.cultura.df.gov.br).

8.12 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

8.13 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.14 Este Edital é composto pelos seguintes anexos com o objetivo de publicidade, os quais serão disponibilizados por meio de formulário eletrônico disponível no site da SECEC/DF (www.cultura.df.gov.br).

a) Anexo I - Modelo de Formulário de Inscrição;

b) Anexo II - Modelo de Formulário de Recursos.

c) Anexo III - Modelo de Recibo de Pagamento.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Via N2 Anexo Teatro Nacional Cláudio Santoro CEP: 70.041-905 / Setor Cultural Sul - SCTS Lote 2 Ed. Biblioteca Nacional de Brasília. Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMOS DE COLABORAÇÃO com organizações da sociedade civil, de iniciativa DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, executar, por um período de 24 meses, o que segue:

I - PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA;

II - PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA; e

III - PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO.

1.2 Os projetos consistem em realizar o planejamento e ações participativas nas atividades culturais que comporão a programação oficial de cada espaço cultural, juntamente com estruturação, desenvolvimento e execução de programa pedagógico/formativo adequado ao perfil e às diretrizes destes espaços culturais, com atividades que estimulem a formação permanente e continuada, a pesquisa, experimentação e criação artística, a promoção e difusão cultural, troca de informações e transmissão de saberes além do intercâmbio e residências artísticas, de acordo com o Decreto nº 38.445, de 29 de Agosto de 2017. As atividades serão realizadas, respectivamente no:

1.2.1 Complexo Cultural de Planaltina, localizado na Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Lote 02, Planaltina-DF;

1.2.2 Complexo Cultural de Samambaia, localizado no Centro Urbano - Quadra 301 Conjunto 05 Lote 01 - Samambaia Sul; e

1.2.3 Espaço Cultural Renato Russo, localizado na W3 Quadra 508 Sul - Bloco A.

1.3 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa compartilhará, para fins de realização das atividades, os espaços físicos do Complexo Cultural de Planaltina, Complexo Cultural de Samambaia e Espaço Cultural Renato Russo, conforme descrito no Anexo II deste edital.

1.4 A Organização da Sociedade Civil deverá indicar na Ficha de Incrição (Anexo I deste Edital) o espaço cultural para o qual deseja concorrer.

1.5 As parcerias serão formalizadas mediante assinatura de TERMOS DE COLABORAÇÃO e terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, a minuta modelo está no

Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e na Portaria nº 21/2020.

1.6 Em caso de discordância entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, representada respectivamente pelas Gerências de cada espaço cultural, a decisão final será sempre do Órgão componente da Administração Pública, visando o princípio constitucional da supremacia do interesse público.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência para a realização do objeto é de:

2.1.1 R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para o Complexo Cultural de Planaltina;

2.1.2 R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para o Complexo Cultural de Samambaia; e

2.1.3 R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Espaço Cultural Renato Russo.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16.101;

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3706.0001 - Fortalecimento da programação e gestão dos equipamentos culturais próprios da SECEC/DF;

III - Natureza da Despesa: 33.50.41;

IV - Fonte de Recursos: 100.

3. REPASSES

3.1 Os recursos das parcerias serão repassados em parcela única a ser paga após a assinatura do Termo de Colaboração, conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 A execução da parceria de cada Espaço Cultural poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

5.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

5.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

A fase de seleção das propostas para cada Espaço observará as seguintes etapas:

6.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital), devidamente assinada, e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital), devidamente identificada, para a Comissão de Seleção do Chamamento Público PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA SECEC/DF 2021, em arquivo no formato PDF com tamanho máximo de 20 (vinte) MB por e-mail para: edital.mosc2021@cultura.df.gov.br, com cópia para edital.mosc2021@gmail.com de 29 de outubro até 27 de novembro de 2021;

6.1.1 A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal não se responsabiliza por eventuais falhas de sistemas eletrônicos e de recebimento que ocorram no envio das propostas.

6.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - até 03 de dezembro de 2021, separados por Espaço Cultural;

6.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação; e

6.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, separados por Espaço Cultural;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Será selecionada uma OSC distinta para atuação em cada espaço cultural.

7.2 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem:

7.3.1 ao somatório total de 16 (dezesesseis) pontos;

7.3.2 à pontuação mínima de 1,0 (um) ponto nos itens de análise dos Critério E e F do Anexo III;

7.3.3 à pontuação mínima de 4,0 (quatro) pontos nos itens de análise do Critério B do Anexo III;

7.3.4 à condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral; e

7.3.5 à proibição de produção de conteúdo e de atividades que proporcionem a promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

7.4 Caso nenhuma proposta atenda aos critérios, caberá à Comissão de Seleção reavaliar a proposta melhor classificada.

7.5 Uma mesma OSC poderá apresentar proposta para mais de um espaço cultural, e caso obtenha a maior nota em mais de um espaço cultural, prevalecerá a inscrição com a maior nota obtida, observados os critérios de desempate, e a OSC deixará de participar da seleção nos demais espaços culturais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por quatro membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração das parcerias observará as seguintes etapas:

9.1 Convocação da OSC, selecionada para cada Espaço Cultural, para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

9.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 5 (cinco) dias após a divulgação;

9.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 Homologação do resultado final da seleção de cada Espaço Cultural;

9.6 Indicação de dotação orçamentária;

9.7 Convocação da organização selecionada para cada Espaço para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias corridos, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8 Análise e aprovação dos planos de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9 Emissão dos pareceres técnicos;

9.10 Designação dos gestores das parcerias e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11 Emissão dos pareceres jurídicos;

9.12 Assinatura dos instrumentos de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 Comprovante de que possui mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 Documentos que comprovem experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada sua atuação na área de gestão, formação, produção ou assessoria cultural, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - portfólios e relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.12 Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria;

10.13 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria;

10.14 Verificado pela OSC que as instalações fornecidas por esta Secretaria são suficientes para execução das atividades, poderá apresentar declaração nesse sentido, que substituirá os documentos referidos nos itens 10.12 e 10.13.

10.15 Comprovação de que a OSC proponente conta com equipe atuante e reconhecida no Distrito Federal há, pelo menos, 12 (doze) meses, exigência que decorre do art. 24, §2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada para cada Espaço Cultural.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação por Espaço Cultural.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 6 (seis) meses.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissa serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo endereço eletrônico: edital.mrosc2021@cultura.df.gov.br, com cópia para edital.mrosc2021@gmail.com.

14.7 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.9 Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br):

I - Anexo I - Ficha de Inscrição;

II - Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

III - Anexo III - Critérios de Seleção;

IV - Anexo IV - Termo de Colaboração.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 54/2021

Processo: 00150-00005777/2021-71

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no DODF nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CANDANGO DE POLÍTICA SOCIAL E ECONÔMICA CRIATIVA - ICPEC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.271.985/0001-55, neste ato representada por CÁSSIO CORREIA FERREIRA DOS SANTOS, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "FEST SAMAMBÁIA", objetivando a valorização de artistas, profissionais do ramo de atividades artísticas e culturais, bem como o fomento a arte e a cultura local com apresentações de variados estilos, no formato Drive IN e no formato Live, por meio do canal Youtube na página da Associação dos Músicos e Artistas Populares do DF e Entorno - ASMAP DF: [youtube.com/asmappdf](https://www.youtube.com/asmappdf), conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0172; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00923, emitida em 27/10/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 08/04/2022. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: SIMONE DOMINGO PIRES ELIAS, Matrícula - 1.650.510-0, Auxiliar de Atividades Culturais e PLÍNIO GIOVANI BARBOSA LEVI ALVIM - Matrícula - 1.650.637-8, Técnico em Atividades Culturais. Data da Assinatura: 27 de outubro de 2021. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÁSSIO CORREIA FERREIRA DOS SANTOS.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, sediada no 4º andar da Biblioteca Nacional de Brasília, Asa Sul, Brasília/DF, pelo presente Edital, NOTIFICA, a empresa Mistral Eventos LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 12.385.484/0001-13, sediada em lugar incerto e não sabido, representada por Stenio Marques Do Nascimento, inscrito no CPF nº ***.611.53*.**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, restituir o valor de R\$ 6.336,65 (seis mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado com correção monetária, recebido indevidamente, referente glosa não efetivada sobre o pagamento de serviços prestados parcialmente, relativo ao projeto "Festas das Águas", constante do processo 0150-000765/2014, via